

CONTRATO N.º 25IN1001000062

**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS CONSUBSTANCIADA EM OBRAS DE REABILITAÇÃO INTEGRAL
DOS IMÓVEIS DE RENDA LIVRE SITOS EM CASCAIS E SINTRA
LOTE 2 - RUA MIGUEL BOMBARDA N.º 247 a 247 A EM CASCAIS**

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Pedro Nogueira Serrasqueiro, Vice-Presidente do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 107/2025, de 13 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: Fraterna – Engenharia, Consultoria e construção, LDA., com Sede Social na Rua Garcia de Horta, 26 - G - 11 E, 2805-159 Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o número de matrícula e pessoa coletiva n.º 503 373 788, neste ato representada por Maria Julieta Nunes Corrêa Fernandes e José António Nunes Correia Fernandes, na qualidade de representantes legais da empresa, os quais têm poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que: -----

- a. Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2023, publicada em 02 de junho, no Diário da República, 1.ª série, n.º 107 foi autorizada a despesa relativa à contratação de serviços e empreitadas de obras públicas para reabilitação dos fogos habitacionais de renda livre identificados para incluir no Programa Mais Habitação, para os anos de 2024 a 2026. -----
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de 10 de outubro de 2024, foi autorizada a despesa e a abertura do Concurso Público Internacional n.º 2123000199, bem como aprovadas as peças do procedimento para a empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação integral dos imóveis de renda livre sítos em Cascais e Sintra, no âmbito do Programa Mais Habitação. -----
- c. Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de 13 de março de 2025, foi autorizada a adjudicação da empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação integral dos imóveis de renda livre sítos em Cascais e Sintra, no âmbito do Programa Mais Habitação, lote 2 - Rua Miguel Bombarda n.º 247 a 247 A em Cascais, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelo clausulado subsequente: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O contrato tem por objeto a empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação integral dos imóveis de renda livre sítos em Cascais e Sintra, no âmbito do Programa Mais Habitação, para o Lote 2 - Rua Miguel Bombarda n.º 247 a 247 A, Cascais,

com as características e nas condições constantes no caderno de encargos. -----

- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a prestação de serviços tem a seguinte classificação: 45454000-4 – Obras de reestruturação. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

O contrato inicia-se no dia seguinte à respetiva outorga e mantém-se em vigor até à entrega provisória da obra prevista na cláusula 36.ª do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO)

- A empreitada de obras públicas terá lugar no imóvel sito na Rua Miguel Bombarda n.º 247 a 247 A, Cascais, no horário praticado na atividade da construção civil, que, salvo autorização expressa em contrário, se restringe a dias úteis, com os limites entre as 8h00m e as 20h00m. -----
- O prazo de execução máximo é de 390 (trezentos e noventa) dias de calendário, começando a contar da data de assinatura do auto de consignação ou ordem de execução comunicada por escrito pelo Primeiro Contratante. -----
- É aplicável, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que diz respeito ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. -----
- No decurso dos trabalhos de execução da empreitada, os imóveis encontram-se desocupados. -----

CLÁUSULA QUARTA

(PREÇO CONTRATUAL)

- O preço contratual é de 892.000,00 EUR (oitocentos e noventa e dois mil euros), valor ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, desagregado de acordo com o seguinte quadro: -----

Lote 2		Programação Financeira		
Morada da fração	Concelho	2025	2026	Total
Rua Miguel Bombarda n.º247 a 247 A	Cascais	686.153,85 €	205.846,15 €	892.000,00 €

- A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu. -----
- O preço referido no número 1 da presente cláusula, inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, nomeadamente, os custos logísticos com transporte dos respetivos materiais, instalação de estaleiro, alojamento, deslocação de colaboradores, água, eletricidade, custos de ocupação da via pública, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o Segundo Contratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato. -----
- Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado. -----

CLÁUSULA QUINTA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- A faturação e os pagamentos ao Segundo Contratante dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Será efetuado, um auto de medição único, por natureza de trabalhos – contratuais e trabalhos complementares - com periodicidade mensal, de acordo com modelo a fornecer pelo Primeiro Contratante. -----
3. O auto de medição deve ser apresentado à fiscalização e ao Gestor do Contrato do Primeiro Contratante, até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere. -----
4. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do Primeiro Contratante, o Segundo Contratante deverá emitir fatura em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com sede na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, nos termos do disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito, deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo identificar: -----
 - 4.1. O número do contrato; -----
 - 4.2. O número do auto de medição; -----
 - 4.3. O número do compromisso; -----
5. Os pagamentos ao Segundo Contratante de eventuais trabalhos complementares são efetuados, depois da emissão da respetiva ordem de execução e celebração de adicional ao contrato, cumpridos os trâmites estabelecidos na presente cláusula. -----
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Primeiro contratante, desde que a mesma tenha sido aprovada. -----
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP. -----

CLÁUSULA SEXTA
(DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS)

1. Em cada uma das prestações de pagamento da empreitada ao Segundo Contratante serão deduzidas as seguintes importâncias: -----
 - 1.1. A dedução para reforço da caução, a efetuar, nos termos do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos, em cada um dos pagamentos parciais a que o Segundo Contratante tiver direito, será de 5% (cinco por cento). Esta dedução pode, a todo o tempo, ser substituída pelos documentos identificados n.º 2 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos; -----
 - 1.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se houver lugar a trabalhos complementares às empreitadas, a dedução para reforço da caução a efetuar, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será de 10% (dez por cento);
 - 1.3. As quantias referentes a trabalho extraordinário da Fiscalização realizado por necessidade ou por responsabilidade do Segundo Contratante; -----
 - 1.4. As sanções aplicadas nos termos da cláusula 10.ª do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no caderno de encargos, decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações inerentes à empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reconversão e reabilitação dos imóveis: -----
 - 1.1. Disponibilizar e fornecer os meios necessários para a realização de todos os tipos de trabalhos da obra, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos; -----
 - 1.2. Mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da empreitada, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades; -----
 - 1.3. Afetar à realização dos trabalhos que integram a Empreitada, sem prejuízo do ponto anterior, uma equipa técnica de apoio, que no mínimo, será constituída por: -----

- 1.3.1. Um Encarregado Geral, com afetação em obra de 100%; -----
- 1.3.2. Um Coordenador do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, pertencente ao quadro da empresa, que possua as qualificações legalmente exigíveis; -----
- 1.3.3. Um Preparador de Construção Civil, com afetação em obra de 100%. -----
- 1.4. Nomear, sob reserva de aceitação pelo Primeiro Contratante, um técnico para a função de Diretor de Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual. O Diretor de Obra, deve possuir, no mínimo, os requisitos estabelecidos no Quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual, consoante a classe de obra correspondente ao valor da empreitada bem como o tipo de trabalhos envolvidos. -
- 1.5. Manter a segurança do imóvel desde a consignação ou ordem de execução, até à receção do mesmo pelo Primeiro Contratante, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para o próprio imóvel ou terceiros; -----
- 1.6. Manter o estaleiro em função das necessidades de execução dos trabalhos, em consonância com o estipulado na legislação aplicável, em perfeitas condições de limpeza; -----
- 1.7. Ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas; -----
- 1.8. Organizar e manter um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, que ficará ao cuidado do Segundo Contratante que o deverá apresentar sempre que solicitado; -----
- 1.9. Afixar, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Contratante e do Segundo Contratante, com menção do respetivo alvará ou certificados de Empreiteiro de obras públicas; -----
- 1.10. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos da legislação em vigor; -----
- 1.11. Comunicar ao Primeiro Contratante, todos os erros e omissões, através da identificação expressa e inequívoca dos mesmos, mediante apresentação escrita de medições detalhadas e de todos os elementos técnicos de suporte, necessários à apreciação daqueles, sob pena de não ser considerada realizada a referida comunicação; -----
- 1.12. Apresentar amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, sempre que o Primeiro Contratante julgue necessário, as quais, depois de aprovadas pela fiscalização, servirão de padrão; -----
- 1.13. Ter patente no local da obra, o horário de trabalho em vigor e a ter sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis; -----
- 1.14. Realizar auditoria de certificação energética do imóvel com a emissão de certificados energéticos, um previamente ao início da obra e outro no final da mesma. -----
- 2. É da responsabilidade do Segundo Contratante assegurar o licenciamento e/ou as autorizações necessárias de âmbito camarário para a realização de todos os trabalhos subjacentes ao objeto do contrato, incluindo a montagem de estaleiro, de andaimes e/ou vazadouros, sem que para tal, decorram encargos para o Primeiro Contratante. -----
- 3. É da responsabilidade do Segundo Contratante diligenciar no sentido de requerer os contadores de obra, atendendo que os imóveis se encontram devolutos, sem abastecimento de água e eletricidade, pelo que, deverão ser requeridos os referenciados contadores às respetivas entidades licenciadoras/abastecedoras durante e apenas o decurso das obras de reabilitação. Os pagamentos desses abastecimentos deverão ser da responsabilidade do Segundo Contratante, mesmo que seja necessária declaração ou documentação de suporte a fornecer pelo Primeiro Contratante junto da entidade fornecedora. -----
- 4. No que concerne ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), o Segundo Contratante deverá assegurar que:

- 4.1. Todos os resíduos produzidos na obra serão encaminhados para triagem e valorização; -----
- 4.2. As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD serão efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito e de acordo com as normas e legislação em vigor; -----
- 4.3. O transporte de RCD cumpra o disposto na legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação; -----
- 4.4. São cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação de RCD, segundo as Regras Gerais aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (a APA, I.P.) conforme estabelecido pelo artigo 66º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação; -----
- 4.5. Os locais para depósitos de resíduos em obra se encontram devidamente identificados. -----
5. O Segundo Contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. -----
6. O Segundo Contratante fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à empreitada, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho. -----
7. Constituem ainda obrigações do Segundo Contratante: -----
 - 7.1. Comunicar ao Primeiro Contratante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - 7.2. Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previstos no caderno de encargos; -----
 - 7.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; -----
 - 7.4. Comunicar ao Primeiro Contratante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. -----
8. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA OITAVA

(PLANO DE TRABALHOS)

1. O Plano de Trabalhos, elaborado nos termos do artigo 361.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do CCP, é constituído pelos seguintes elementos: -----
 - 1.1. Plano de trabalhos macro (resumo por capítulos ou atividades principais); -----
 - 1.2. Plano de Trabalhos detalhado com a indicação do caminho crítico; -----
 - 1.3. Plano de mão-de-obra; -----
 - 1.4. Plano de equipamentos. -----
2. O Segundo Contratante deverá apresentar no prazo de 10 dias úteis após a outorga do contrato, os seguintes planos: -----
 - 2.1. **Plano de Trabalhos Macro** revisto; -----
 - 2.2. **Plano de trabalhos detalhado com a indicação do caminho crítico:** Neste plano de trabalhos devem ser incluídas todas as espécies de trabalhos (ou seja, cada um dos artigos da matriz de quantidades), com a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada umas das espécies de trabalhos, demonstrando, de acordo com o planeamento efetuado, que é cumprido

o processo construtivo definido nas soluções de Obra, e com representação inequívoca do caminho crítico da obra. Este plano, para cada espécie de trabalhos, deve ser indicado, tal como consta do mapa de quantidade, o seguinte: -----

2.2.1. A sua designação; -----

2.2.2. A duração (em dias de calendário); -----

2.2.3. Datas previstas de início e de conclusão da espécie de trabalho; -----

2.2.4. As quantidades previstas para cada espécie de trabalhos (para cada artigo), em conformidade com as unidades de medida indicados no mapa de quantidades de trabalho e caso seja aplicável, de acordo com o faseamento das empreitadas previsto no caderno de encargos; -----

2.2.5. Outros recursos relevantes a afetar à atividade (incluindo as quantidades previstas), independentemente de serem previstos ou não no caderno de encargos. -----

2.3. **O Plano de mão-de-obra por espécie de trabalhos** deverá prever os meios humanos a afetar a cada espécie de trabalhos (a cada artigo do mapa de quantidades e tendo em consideração o plano de trabalhos detalhado), incluindo as quantidades previstas em conformidade com as categorias profissionais de mão-de-obra identificadas; -----

2.4. **Plano de equipamentos por espécie de trabalhos** (por cada artigo do mapa de quantidades de trabalho e tendo em consideração o plano de trabalhos detalhado) deverá prever os meios técnicos a afetar a cada espécie de trabalhos, incluindo as quantidades previstas e demonstrando o processo construtivo definido nas Soluções de Obra. -----

3. Na elaboração e apresentação dos planos de trabalhos o segundo contratante deverá seguir as seguintes regras: -----

3.1. Os planos de trabalhos serão apresentados por ordem cronológica; -----

3.2. Os planos de trabalhos evidenciarão as datas chave e o processo construtivo dos trabalhos quando estes estejam previstos no caderno de encargos da empreitada; -----

3.3. Caso estes últimos dados não sejam definidos no caderno de encargos, os planos de trabalhos, indicarão clara e inequivocamente, quais as datas chave que resultaram do seu planeamento da empreitada; -----

3.4. Os planos de trabalhos terão como unidade de tempo a semana. -----

CLÁUSULA NONA

(REUNIÕES)

1. Na primeira reunião de obra deve ser estabelecida a calendarização das reuniões de obra correntes, com uma periodicidade mínima semanal. -----

2. As reuniões de obra, correntes ou extraordinárias, devem contar sempre, da parte do Segundo Contratante, com a presença do Diretor de Obra e do Responsável SHST, sem prejuízo de outras representações julgadas convenientes pelos representantes do Primeiro Contratante. -----

3. Das reuniões será lavrada, pelo Diretor de Obra, a competente ata a enviar num prazo de 3 dias úteis, e subscrita por todos os presentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o segundo contratante se encontra sujeita, designadamente: -----

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----

- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- 1.5. Prestar ao primeiro contratante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
- 1.6. Manter o primeiro contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo contratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo contratante e o referido colaborador; -----
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- 1.11. Prestar a assistência necessária ao primeiro contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)**

1. Todos os elementos entregues pelo primeiro contratante, no âmbito do procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do primeiro contratante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam. -----
2. O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

3. Cabe ao segundo contratante assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O segundo contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o primeiro contratante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas sanções ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante, não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SANÇÕES)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir ao Segundo Contratante, o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - 1.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao Segundo Contratante, o Primeiro Contratante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual;
 - 1.2. No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou o Primeiro Contratante solicite ao Segundo Contratante a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser

- razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 EUR (cem euros), até à entrega do documento; -----
- 1.3. A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa definida no ponto 1.3 da cláusula 14.ª do caderno de encargos dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 500 EUR (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta; -----
 - 1.4. No caso do Segundo Contratante não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos e desde que não esteja absolutamente impedido de o fazer, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária de 500 EUR (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação os mesmos; -----
 - 1.5. Verificado o incumprimento pelo Segundo Contratante da correta implementação das medidas obrigatórias de Higiene e Segurança e de preservação ambiental, ser-lhe-á aplicada a sanção pecuniária de 500 EUR (quinhentos euros), seguida da aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 EUR (cem euros), até à correção da deficiência. -----
2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada imputável ao Segundo Contratante serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o Primeiro Contratante utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas. -----
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contratante, o Primeiro Contratante pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% (vinte por cento) do preço contratual. -----
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Contratante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento). -----
 5. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar. -----
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Primeiro Contratante se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(GESTOR DE CONTRATO DO PRIMEIRO CONTRATANTE)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato do primeiro contratante que acompanhará em permanência a execução deste, é o Técnico Superior da Direção de Gestão de Imóveis Sul, [REDACTED]. -----
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo primeiro contratante será comunicada por escrito atempadamente, ao segundo contratante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(CAUÇÃO)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Contratante prestou uma caução e reforço de caução no valor de 89.200,00 EUR (oitenta e nove mil e duzentos euros), correspondente a 10% do preço contratual, com exclusão do IVA, através de seguro caução com o n.º 4.336.267, emitido em 21 de março de 2025, pelo Atradius Crédito Y Caución, LDA, cumprindo assim o disposto no n.º 2 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(COMPROMISSO AMBIENTAL)

Na execução do contrato, o segundo contratante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento do mesmo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. O segundo contratante deverá informar o primeiro contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a empreitada; -----
 - 2.2. Nome ou denominação social; -----
 - 2.3. Endereço ou sede social; -----
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(COMPROMISSO)

A despesa tem cabimento orçamental para o ano económico de 2025, no Orçamento da Segurança Social na rubrica “D.07.01.02.06.02”, com a classificação económica “Conservação e Reparação”, conforme registo efetuado pela Direção de Contabilidade, com o compromisso n.º 1325006962 e registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o n.º 52/2024. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
 - 1.1. Esclarecimentos ao caderno de encargos; -----
 - 1.2. O caderno de encargos; -----
 - 1.3. A proposta do Segundo Contratante. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No contrato, e nos documentos do n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O presente contrato está escrito em 11 (onze) páginas formato A4 todas devidamente numeradas e vai ser assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Pedro Pedro Serrasqueiro
Serrasqueiro 2025.04.16 19:33:32
+01'00'

Pedro Nogueira Serrasqueiro

(Vice-Presidente do Conselho Diretivo)

O SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado por: **MARIA JULIETA ALVES**
NUNES CORRÊA FERNANDES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.11 10:54:22+01'00'

Maria Julieta Nunes Corrêa Fernandes

(Representante Legal do Segundo Contratante)

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO NUNES**
CORRÊA FERNANDES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.11 10:53:33+01'00'

José António Nunes Correia Fernandes

(Representante Legal do Segundo Contratante)

